

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

## **O PLANEJAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO À LUZ DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA**

**MÁRCIA ASSUMPÇÃO LIMA MOMM**

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA.

### **RESUMO**

A atual carga tributária incidente sobre a folha de pagamento, aliada a legislação trabalhista pátria, se constituem em um dos principais componentes do Custo Brasil – responsáveis pelo desequilíbrio da capacidade competitiva nacional que inviabilizam o crescimento das empresas, o investimento estrangeiro no país e a geração e manutenção dos empregos formais. O objeto desta pesquisa será demonstrar a possibilidade das empresas fazerem um planejamento trabalhista e tributário voltado para a economia dos encargos sociais e trabalhistas sobre a folha de pagamento, dentro da lei e da jurisprudência, as quais aplicadas corretamente possibilitam reduzir a carga tributária sobre a folha. Porém, a grande maioria dos empregadores aplica políticas incorretas na admissão de empregados e durante a relação de trabalho que acarretam reflexos trabalhistas, tributários e previdenciários ao longo prazo. Assim, os empregadores têm o direito de conhecer e estruturar o seu empreendimento, procurando reduzir os custos da folha de salários e dos tributos, dentro da forma jurídica e lícita.

As empresas quando contratam empregados além de arcar com a remuneração direta e os demais direitos trabalhistas, tais como: férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, entre outros direitos garantidos constitucionalmente (Art. 7º da CRFB/1988), ainda tem o ônus dos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

encargos sociais decorrentes desse contrato de trabalho imposto pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária.

No caso dos contratos de trabalho, o empresariado e economistas defendem que os encargos incidentes sobre a folha de pagamento representam um grande obstáculo à ampliação do emprego formal e à elevação da competitividade da economia como um todo.

Nosso País tem um sistema de legislação previdenciária, trabalhista e tributário muito rígido e de má qualidade, que não propicia um crescimento econômico e agrava os problemas do desemprego, da informalidade e da desigualdade.

A alta carga tributária sobre a folha de pagamento dos empregados é tão assoladora que as empresas comumente pensam na possibilidade de terceirizar sua mão-de-obra assalariada ou manter esses trabalhadores sem registro, ou seja, na informalidade, ou até tem medo de expandir os seus negócios e de perder a sua mão de obra já treinada e especializada para outras empresas, e assim, acabam utilizando-se de meios não legais para remunerar seus empregados, ao invés de investir em benefícios, e às vezes acabam tendo um encargo tributário maior e com reflexos nos direitos trabalhistas.

No dia-a-dia, por exemplo, verifica-se em projetos de consultoria uma busca incessante, por parte dos empresários e dos contabilistas pela diminuição dos encargos sociais, trabalhistas e tributários e/ou da sua eliminação, adotando algumas vezes práticas incorretas acarretando na maioria das vezes, penalidades administrativas, criminais, civis, entre outras, que poderiam ser evitadas com o devido planejamento de suas ações.

A finalidade desta pesquisa é analisar a importância do estudo das viabilidades tributárias que podem trazer eficiência e economia às empresas, conhecer e identificar oportunidades legais e judiciais relacionadas à redução da carga tributária sobre a folha de pagamento e demonstrar que as empresas podem utilizar o planejamento tributário também para reduzir os encargos sociais, trabalhistas e tributários sobre a folha de pagamento, independentemente de sua atividade econômica, do seu porte e de seu regime tributário, adotando políticas justas de contratação e manutenção de pessoal sem um alto custo tributário.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

Nesse diapasão, busca-se uma análise da prática, na atualidade, pelas empresas na contratação e manutenção de pessoal voltada para a administração planejada da tributação sobre a folha de salários, sem acarretar prejuízo aos direitos dos trabalhadores.

O atual cenário em nosso país com alto custo de tributação para as empresas tem sido decisivo na determinação da necessidade das empresas buscarem um estudo dos encargos sociais sobre a folha de pagamento dos seus empregados, voltada para a economia de tributos.

A gestão de uma empresa, se bem direcionada com conhecimento, pode levar à redução dos encargos sem a necessidade de corte de direitos laborais. Com um planejamento racional e justo, as empresas podem reduzir legalmente os encargos sociais de seus colaboradores e aperfeiçoar as relações de trabalho, em vez de criarem conflitos trabalhistas. Para isso, faz-se necessário um conhecimento exaustivo da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, para não pagar mais do que deve, por falta de conhecimento.

Dentro desse contexto, deve a empresa observar que além do pagamento do salário básico, outros rendimentos oferecidos ao empregado por meio de benefícios podem ter resultados positivos para atrair e manter uma mão de obra mais qualificada, reduzir os encargos sociais e diminuir a tributação das empresas.

As empresas, face à conjuntura sócio-econômica do País, vêm assumindo o papel do Governo em algumas políticas e fornecendo aos seus trabalhadores, no todo ou em parte, benefícios como alimentação, plano de saúde, educação, previdência complementar, seguro de vida, entre outros, e dependendo da forma como concede aos empregados esses benefícios poderão ser considerados parte da remuneração e sofrer a incidência dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.

Por desconhecer quais são os rendimentos/benefícios que não tem incidência de encargos sociais e a forma de aplicação, as empresas acabam adotando práticas indevidas que resultam para o trabalhador como remunerações, com reflexos em férias, 13º salário, repouso semanal, indenizações e encargos sociais.

O conhecimento exato das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias das empresas e das alternativas de composição dos rendimentos dos

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

trabalhadores resultará em menor ônus dos encargos sociais e menor grau de exposição das empresas a punições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que podem colocar em risco os resultados a serem alcançados ou a própria estabilidade do empreendimento.

Para a realização da pesquisa será utilizado a metodologia de pesquisa dedutiva, combinando pesquisa doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, objetivando analisar a importância de adoção de uma política justa de contratação e manutenção de pessoal sem um alto custo tributário, bem como, demonstrar que as empresas podem através de uma análise da legislação trabalhista, tributária e previdenciária delinear um planejamento de suas ações visando uma redução nos encargos sociais e tributários e melhora na qualidade de vida dos empregados.

Por fim, o estudo da legislação trabalhista, tributária e previdenciária, dos encargos sobre a folha de pagamento e do planejamento tributário é de suma importância, pois possibilitará às empresas e gestores tomados seguras de decisões na gestão de seus negócios, com eficiência e economia, relacionadas à folha de pagamento.

O conhecimento das legislações retro citadas e das parcelas dadas aos trabalhadores com incidência e não incidência de encargos sociais, tributários e trabalhistas resulta em economia para os empregadores e menor exposição a risco de penalidades administrativas e sanções criminais.

O planejamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários sobre a folha de pagamento depende de uma visão sistêmica da empresa que poderá aplicar boas políticas de incremento do rendimento do trabalhador sem um custo adicional de tributação e desoneração quanto aos reflexos dos direitos trabalhistas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento tributário, Encargos sociais, trabalhistas e tributários, Folha de pagamento.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Catherine V. Scott** (Agnes Scott College)

---

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm). Acesso em: 06 nov. 2019.

BRASIL. **Lei 8.036, de 11 de maio 1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm). Acesso em: 06 nov. 2019.

BRASIL. **Lei 8.212, de 24 de julho 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em: 06 nov. 2019.

BRASIL. **Lei 13.467, de 13 de julho 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm). Acesso em: 06 nov. 2019.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de, LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**, 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CASSAR, Vólia Bonfim. **Direito do Trabalho – De acordo com a Reforma Trabalhista**, 16 ed, São Paulo: Método, 2018.

Custo Brasil: encargos sociais de 109,75% desestimulam a geração de empregos e investimentos no Brasil. **Exame**. São Paulo, dez. 2018. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/custo-brasil-encargos-sociais-de-10975-desestimulam-a-geracao-de-empregos-e-investimentos-no-brasil/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

HASSON, Roland; LAVALLE, Ana Cristina Ravaglio. Acidentes de trabalho: impactos no desenvolvimento econômico e social. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 21, n. 5, p. 163-182, jun. 2008.

PRADO FILHO, Hayrton Rodriguez. A gestão do custo do trabalhador no Brasil. **Revista Digital AdNormas**. São Paulo, jan. 2019. Disponível em: <https://revistaadnormas.com.br/2019/01/01/a-gestao-do-custo-do-trabalhador-no-brasil/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

TAVARES, Marcelo Leonardo; SOUSA, Ricardo José Leite. O princípio da solidariedade aplicado à previdência social. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 42, p. 277 - 293, fev. 2016.